



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 831/2010.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência Social – CRAS, no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nas áreas de vulnerabilidade do Município, caracterizando-se como a principal porta de entrada do SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 3º Compete ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atuar com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no Município de Bandeirante/SC, com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais no seu território, através do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, por meio da oferta de serviços e pelo desenvolvimento de programas de promoção integral.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade.

Art. 4º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS priorizará investimentos em ações articuladas com a rede sócio-assistencial básica local que tenham como foco a família.

Art. 5º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS terá as seguintes finalidades:

- I – executar serviços de proteção social básica;
- II – organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;
- III – atuar com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário;
- IV – ofertar o Programa de Atenção Integral às Famílias;
- V – prestar informação e orientação para a população de sua área de abrangência;
- VI – articular-se com a rede de proteção social local no que se refere aos direitos de cidadania;
- VII – manter ativo um serviço de vigilância da exclusão social em sua região de atuação;
- VIII – sistematizar e divulgar indicadores sociais de sua área de abrangência;
- IX – realizar o mapeamento e a organização da rede sócio-assistencial de proteção básica de sua região de abrangência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

X – promover a inserção das famílias nos serviços de assistência social; e,

XI – promover o encaminhamento da população local para as demais políticas públicas e sociais.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se excluída socialmente a família que:

a) possuir membros em situação de vulnerabilidade pelo próprio ciclo de vida;

b) residir em locais precários e que ofereçam risco;

c) possuir membros submetidos a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;

d) possuir membros inseridos precariamente, ou não-inseridos no mercado de trabalho formal ou informal;

e) não tiver acesso às políticas públicas ou sociais;

f) estiver estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual;

g) possuir pessoas com deficiência;

h) possuir usuários de substâncias psicoativas; e,

i) utilizar estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que possam representar risco pessoal e social.

Art. 6º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou, ainda, através de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 7º O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, tem por função ofertar o PAI F – Programa de Atenção Integral à Família, conforme Portaria nº 78 do MDS (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome).

Parágrafo Único. O PAI F (Programa de Atenção Integral à Família) reconhece a família como espaço privilegiado de proteção e desenvolvimento das pessoas, tem por objetivo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o direito à Proteção Social Básica e a ampliação da capacidade de proteção social e de prevenção de situações de risco no território de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 8º Para garantir a prestação de serviços e execução de ações no âmbito da proteção social básica, fica assegurada a criação de cargos para compor a equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH – SUAS).

Art. 9º Fica alterada a Lei Municipal nº 756, de 16/12/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários da Administração do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, ficando inclusos ao Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Município, os Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo de conformidade com o disposto neste ato.

Art. 10. Suprimido.

Art. 11. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga da função gratificada de Chefe de Divisão do CRAS, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Anexo I – Grupos Operacionais, no Grupo II – Função Gratificada, na Chefia e Assistência Intermediária – Código: CAI - 1, ficando automaticamente alterados os Anexos da Lei Municipal nº 756/2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 12. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Social do CRAS, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento de R\$ 2.347,79 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Anexo I – Grupos Operacionais, no Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, na Atividade de Nível Superior – Código: ANS, ficando automaticamente alterados os Anexos da Lei Municipal nº 756/2009.

Art. 13. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do cargo de Psicólogo do CRAS, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento de R\$ 1.954,08 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Anexo I – Grupos Operacionais, no Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, na Atividade de Nível Superior – Código: ANS, ficando automaticamente alterados os Anexos da Lei Municipal nº 756/2009.

Art. 14. Fica criada a quantidade de 01 (uma) vaga do cargo de Auxiliar Administrativo do CRAS, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento de R\$ 1.011,58 (um mil e onze reais e cinquenta e oito centavos), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no Anexo I – Grupos Operacionais, no Grupo III – Cargos de Provimento Efetivo, na Atividade de Nível Auxiliar – Código: ANA, ficando automaticamente alterados os Anexos da Lei Municipal nº 756/2009.

Art. 15. Ficam incluídas ao Anexo II – Especificações e Atribuições, da Lei Municipal nº 756/2009, as tabelas contendo as descrições do cargo, das categorias funcionais, dos cargos criados por esta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação temporária na forma do Inciso IX, Art. 37, da Constituição Federal, dos cargos de provimento efetivo através de teste seletivo pelo prazo de 06 (seis) meses sem possibilidade de prorrogação, período em que deverá ser estabelecido concurso público para preenchimento das vagas criadas através dos artigos 12, 13 e 14, da presente Lei.

Art. 17. Ficam alteradas as Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias em execução, mormente no que tange a instituição das respectivas despesas de pessoal e demais encargos das atividades atinentes ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 18. As despesas de execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 24 de novembro de 2010.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CATEGORIA FUNCIONAL	
Assistente Administrativo do CRAS	
GRUPO I	CODIGO
Cargos de Provimento Efetivo	ANS
DESCRIÇÃO DETALHADA	
<ul style="list-style-type: none">• Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS;• Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados no CRAS (função de orientador social do Projovem Adolescente, por exemplo);• Participação de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS;• Participação das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe de referência do CRAS, e,• Desincumbir-se de outras atividades determinadas pela Coordenadoria do CRAS.	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º grau.	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL

Assistente Social do CRAS

GRUPO I

CODIGO

Cargos de Provimento Efetivo

ANS

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;
- Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;
- Mediação de grupos de famílias dos PAIF;
- Realização de atendimento particularizada e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;
- Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;
- Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;
- Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;
- Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;
- Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;
- Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;
- Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; e,
- Desincumbir-se de outras atividades determinadas pela Coordenadoria do CRAS.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Portador de Certificado do Curso Superior em Serviço Social, com registro no Órgão Fiscalizador do exercício profissional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO DO CARGO	
CATEGORIA FUNCIONAL	
Psicólogo do CRAS	
GRUPO I	CODIGO
Cargos de Provimento Efetivo	ANS
DESCRIÇÃO DETALHADA	
<ul style="list-style-type: none">• Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS;• Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS;• Mediação de grupos de famílias dos PAIF;• Realização de atendimento particularizada e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS;• Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;• Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS;• Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS;• Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;• Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;• Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;• Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência;• Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial;• Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;• Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF;• Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território; e,• Desincumbir-se de outras atividades determinadas pela Coordenadoria do CRAS.	
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL	
Portador de Certificado do Curso Superior em Psicologia com registro no Órgão Fiscalizador do exercício profissional.	